



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48042/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/09/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas n.º 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte de produtos de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais, equipamentos, bens diversos, objetos inservíveis e outros, incluindo a coleta, carregamento, descarregamento e entrega, sendo tais serviços utilizados em prol das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal da Educação**, de acordo com as quantidades, características e especificações descritas no Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20 de setembro de 2023 às 09h30

UASG: 987563 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O valor máximo total da presente licitação é **R\$ 1.063.154,52 (um milhão sessenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

ENDEREÇO E TELEFONE:

PREGOEIRA: Érica Gonzalez Honório Barboza

Fone/Whatsapp: (45) 2105-1363 – erica.eghb@gmail.com

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, n.º 280 – Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar n.º 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

É Pregoeira, deste Município, Érica Gonzalez Honório Barboza, designada pela Portaria n.º 75.842/2023 de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição n.º 4.590/2023.

UASG 987563

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

CNPJ: 76.206.606/0001-40 | e-mail: erica.eghb@gmail.com | Telefone: (45) 2105-1363

Página 1 de 24



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Decreto Municipal nº 30.699/2022
- Modelo I – Modelo de Proposta Comercial

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema www.gov.br/compras/pt-br.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.3. **Considerando o valor de referência do edital, será concedida margem de preferência aos licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, nos percentuais previstos na forma do art. 4º, incisos I a V, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022.**
 - 1.3.1. Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 30.699/2022, encerrada a sessão de lances, a empresa licitante deverá enviar e-mail ao(a) Pregoeiro(a) dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, após notificação via chat no Compras.gov.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Pregão a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte de produtos de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais, equipamentos, bens diversos, objetos inservíveis e outros, incluindo a coleta, carregamento, descarregamento e entrega, sendo tais serviços utilizados em prol das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal da Educação.**
- 2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmfi.pr.gov.br.
- 2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/whatsapp nº (45) 2105-1363.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal da Educação, telefone nº (45) 3308-2018.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.
- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.
- 3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br para conhecimento de todos os interessados.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - II. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - III. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(4o) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.7.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I- Conduzir a sessão pública;
 - II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V- Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII- Indicar o vencedor do certame;
 - IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 12 do Edital**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
 - 8.8. Caso o produto ofertado seja de fabricação/marca própria, preencher os referidos campos com as informações “FABRICAÇÃO PRÓPRIA” e/ou “MARCA PRÓPRIA”, a fim de não identificar o licitante.
 - 8.9. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
 - 8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 - 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 8.12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 8.13. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
 - 8.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
 - 8.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 9.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.

- 9.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 9.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

10. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.
- 11.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.3. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br no prazo de 2 (DUAS) HORAS após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca ofertada, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após à vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.
- 11.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.
- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.2.1. SICAF;
 - 12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
- 12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 12.10.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.10.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 12.11. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 12.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante.
- 12.12. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.12.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 12.12.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 12.12.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 12.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 12.13.1. No mínimo 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à execução de serviços continuados de transporte de produtos/materiais e/ou equipamentos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.14. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 12.14.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR** os documentos indicados nos subitens acima **12.10 – Habilitação Jurídica, 12.11 - Qualificação econômico- financeira, 12.12 - Regularidade fiscal e trabalhista e 12.13 – Qualificação técnica.**
- 12.14.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 12.15. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 12.16. Relativamente à Certidão de Falência e Concordata, caso esta não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 1 (um) ano contado de sua emissão, conforme orientação do sistema SICAF aos usuários.
- 12.17. A documentação de que trata o item 12.10 a 12.13 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 12.18. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 12.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 12.20. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.gov.br/compras/pt-br, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.21. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.8, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.22. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

13.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

13.3. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 13h30min**, contados da convocação.

13.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

13.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.6. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.8. A proposta de preços ajustada deverá ser apresentada conforme o Modelo I anexo a este Edital, devendo conter:

13.8.1. Preço unitário e total do(s) item(ns)/grupo(s), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula (0,00);

13.8.2. Marca/modelo/fabricante;

13.8.3. Descrição detalhada do objeto;

13.8.4. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.

13.9. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

- 13.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.11. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail da pregoeira, sob qualquer justificativa.
- 13.12. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 13.13. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 13.14. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.15. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.6.2. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.9. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contra-razões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 16.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 16.6. **O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no sistema SID, do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto Municipal nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.**
- 16.7. **Assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.**
- 16.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega/ativação, mediante emissão do Termo de Recebimento por parte da CONTRATANTE, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 17.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões negativas (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ) em validade para o pagamento.
- 17.3. **Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 31.634/2023.**
- 17.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 17.3.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 17.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 17.6. A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:
- 17.6.1. Para o pagamento: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>
- 17.6.2. O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>

18. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES¹

- 18.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.
- 18.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:
- I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - III - O preço unitário;
 - IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
 - V - A indicação do respectivo processo licitatório.
- 18.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, a empresa que:
- 18.3.1. **Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação**, conforme abaixo especificado:
- a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital; ou
 - b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta; ou
 - c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:

¹ Para fins de aplicação das penalidades, prevalecem as previstas no item 15 do edital, e desconsideradas as penalidades especificadas nos Termos de Referência dos órgãos requisitantes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 1% (um por cento) em relação ao total de sua proposta.

18.3.2. Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato; ou
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

18.3.3. Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 30 (trinta) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da parcela inadimplida.

- b) Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e de multa de 1% em relação ao valor contratual.

- c) Deixar de prestar a garantia contratada:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e de multa de 50% em relação ao valor do(s)bem(ns) ao(s) qual(ais) não foi prestada a garantia.

- d) Pela inexecução total do Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

- e) Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

18.3.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% a 20% em relação ao valor total de sua proposta;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

18.3.5. Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal; ou
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem; ou
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do Contrato, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado.

18.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo; ou
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.

18.4. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

18.4.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;

18.4.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 15.3.3 “a” acima.

- 18.5. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 18.6. Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 18.8. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF eo licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 18.9. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
 - a) O dano causado à administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 18.10. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 18.11. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.3. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 19.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 19.11. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2023.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal da Administração

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48042/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte de produtos de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais, equipamentos, bens diversos, objetos inservíveis e outros, incluindo a coleta, carregamento, descarregamento e entrega, sendo tais serviços utilizados em prol das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições e especificações do edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Foz do Iguaçu têm em sua rede de ensino 102 (cento e duas) unidades de ensino, sendo 46 (quarenta e seis) Centros Municipais de Educação Infantil, 06 (seis) Centros de Convivência Escolas-Bairro e 50 (cinquenta) Escolas Municipais, além da Sede Administrativa.

A Secretaria Municipal da Educação necessita diariamente transportar itens diversos provenientes da sede, de unidades escolares ou armazenados no Almoxarifado Central, a fim de destiná-los aos usuários finais, quais sejam, os Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Convivência Escola-Bairro e as Escolas Municipais.

E, referido transporte deve ser realizado de forma eficiente e célere, a fim de que os alimentos, materiais e demais equipamentos cheguem ao destino ao tempo certo, com a devida observância a parâmetros de segurança, sem comprometimento à integridade do objeto.

Destaca-se como exemplo de demanda recorrente deste serviço o transporte de gêneros alimentícios da merenda escolar, o qual, se realizado em desconformidade ao cronograma estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar, pode causar prejuízos imensuráveis ao atendimento dos alunos matriculados na rede, visto que atentaria em face de direito constitucionalmente reconhecido no art. 208, qual seja, a alimentação escolar.

Ainda no contexto de argumentação quanto à importância desse serviço, insta relevar o princípio orçamentário da economicidade, insculpido no art. 70 da Constituição Federal, cujo teor preconiza a minimização de gastos públicos, sem comprometimento de padrões de qualidade. A economicidade se relaciona diretamente com a capacidade de gerir adequadamente os recursos financeiros e materiais colocados à disposição de determinada instituição.

Logo, a fim de possibilitar a melhor gestão da administração de distribuição e eventuais remanejamentos de materiais, equipamentos e mobiliários destinados a sanar necessidades públicas no cotidiano das unidades escolares, a presente contratação é de expressiva relevância à Pasta.

Somado aos aspectos acima, há numerosas unidades em reforma e ampliação, elemento que reforça a razão do Poder Público ter à disposição serviço de transporte de materiais e equipamentos diversos, visto que, de forma recorrente ocorrem adaptações ou funcionamento de forma temporária de uma unidade de ensino em reforma em localidade diversa.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Delineada a importância do serviço, tem-se que a contratação do serviço de empresa especializada no transporte de materiais e equipamentos constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo abastecimento, funcionamento e melhor suprimento das necessidades das unidades de ensino.

Considera-se, igualmente, que esta Secretaria não dispõe em seu quadro servidores específicos para execução rotineira dos serviços demandados ou veículos próprios para aludida destinação (caminhões baú seco e caminhão isotérmico ou refrigerado).

Desse modo, o presente processo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte de produtos de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais, equipamentos, bens diversos, objetos inservíveis e outros, incluindo a coleta, carregamento, descarregamento e entrega, sendo tais serviços utilizados em prol das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições e especificações do edital e seus anexos.

Ademais, serão tomadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Por fim, em observância ao Memorando Interno nº 17451/2023, de 03/04/2023, oriundo da Secretaria Municipal da Administração (SMAD), cujo teor orienta acerca do período de transição entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021, registra-se, nesta oportunidade, manifestação expressa desta Secretaria solicitante, a fim de que o trâmite da contratação dê-se nos moldes da Lei 8.666/1993.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a expensas de recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
 12.02.12.361.0600.2114.3.3.90.39.1.104 – 25% sobre demais impostos vinculados à Educação.
 12.05.12.365.0600.2102.3.3.90.39.1.104– 25% sobre demais impostos vinculados à Educação.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, GRUPOS DA LICITAÇÃO, DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADE, VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

- 4.1. **Objeto:** Serviços continuados de transporte de produtos de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais, equipamentos, bens diversos, objetos inservíveis e outros, incluindo a coleta, carregamento, descarregamento e entrega, sendo tais serviços utilizados em prol das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal da Educação, dispondo de 5 (cinco) caminhões, com motorista e auxiliares, carrinhos para transporte, combustível, eventuais manutenções, franquia de livre quilometragem, seguro total e contra terceiros por parte da contratada.
- 4.2. A contratação em tela **se apresenta em grupo único**, pois a divisão em lotes traria prejuízos à administração, vez que se contrataria o mesmo serviço por valores distintos, perdendo inclusive a economia de escala.
- 4.3. Ademais o formato de contratação abaixo possui viabilidade técnica e atende também aos critérios de eficiência e economicidade na Administração Pública, ao passo que aprimora a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização dos serviços, bem como garante preços mais vantajosos, vez que a futura contratada obterá seu lucro no montante.

- 4.4. Ainda, sob este prisma, é importante destacar que o presente, pelos fundamentos apresentados não comporta a aplicação da LC 123/06, pelo que deve ser afastada, considerando a economia de escala, a uniformidade na prestação de serviço e a eficiência na gestão do contrato.
- 4.5. Feitas essas considerações, segue formação de **GRUPO ÚNICO**, com o total de 02 (dois) itens, a seguir descritos:

GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 Caminhão furgão $\frac{3}{4}$, baú com modelo de carroceria isotérmica ou refrigerada, incluindo serviço do motorista e auxiliar de motorista, combustível, com franquias de livre quilometragem, deve dispor de seguro total e contra terceiros por parte da contratada. Incluso carrinho de transporte para efetuar carga e descarga, conforme a rota estabelecida.	Serviço/Mês	12 meses	R\$ 18.420,59	R\$ 221.047,08
02	04 Caminhões furgão $\frac{3}{4}$, baú modelo seco, incluindo serviço do motorista e auxiliar de motorista, combustível, com franquias de livre quilometragem, deve dispor de seguro total e contra terceiros por parte da contratada. Incluso carrinho de transporte para efetuar carga e descarga, conforme a rota estabelecida.	Serviço/Mês	12 meses	R\$ 70.175,62	R\$ 842.107,44

- 4.6. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA (anual): R\$ 1.063.154,52 (um milhão sessenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- 4.7. FORMAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços serão definidos a partir de pesquisa junto a fornecedores/prestadores de serviço e painéis de preço, apresentando-se orçamentos que demonstrem o valor de mercado. A metodologia adotada será a de MENOR PREÇO NO LOTE/GRUPO ÚNICO, levantado também por aferimento de cotações, em vista de proporcionar a viabilidade.
- 4.8. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA E DO AFASTAMENTO DA COTA RESERVADA: Pugna-se, em referida licitação, que seja aplicado o benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, conforme disposições do art. 4º, incisos I a V, do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.
- E, no caso em concreto, a prioridade de contratação para empresas locais é plenamente possível de aplicação, tendo em vista a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores/prestadores de serviço competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, consoante preconiza o art. 2º, inciso I a IV, do Decreto nº 30.699/2022.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se, por fim, que mencionada legislação cumpre importante papel na **promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito local, além de ampliar a eficiência das políticas públicas.**

Consoante já argumentado, solicita-se o afastamento da aplicação da Lei Complementar 123/06, em razão de, no caso em concreto, a divisão em lotes representar prejuízo à economia de escala.

5. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado referente à execução de serviços continuados de transporte de produtos/materiais e/ou equipamentos.

5.2. A Contratada deverá apresentar **rol de certidões referentes à sua regularidade fiscal, junto à União, Estado, Município, bem como à Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS** (Fundo de Garantia de Tempo e Serviço).

5.3. A Contratada é responsável pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução contratual e eventuais prorrogações.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.4.1. O transporte de produtos diversos, materiais, equipamentos e mobiliários oriundos da Secretaria Municipal da Educação/Almoxarifado Central e destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Convivência Escola-Bairro e Escolas Municipais será realizado de forma parcelada, em fiel cumprimento às datas estabelecidas no cronograma de entregas.

5.4.2. A logística de entregas é elaborada pela DIAE – Diretoria de Assistência ao Educando, com apoio operacional do Almoxarifado Central (Rua Assis Brasil, 447, Vila Portes, CEP 85865-140), localidade responsável pelo recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar, materiais de expediente, limpeza e etc.

5.4.3. A Contratada deverá entregar os produtos nas rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal da Educação/Almoxarifado Central, bem como dispor de estrados, caixas plásticas laváveis, cordas, carrinho de transporte e todos os acessórios necessários ao acondicionamento dos produtos, em condições ideais de higiene, temperatura, armazenamento e transporte.

5.4.4. Fica a Contratada responsável por atender todas as unidades escolares localizadas na área urbana e rural do Município, inclusive quanto às unidades de ensino localizadas em extremos geográficos, não sendo tolerados atrasos ou ausência de atendimento ao argumento de longas distâncias.

5.4.5. Além do transporte de gêneros alimentícios, a contratada fica também obrigada a realizar o transporte de quaisquer outros materiais, equipamentos e mobiliários, inclusive de objetos inservíveis destinados ao patrimônio, além de remanejamento entre as unidades de ensino, sem ônus à Contratante e conforme orientação da SMED e Almoxarifado Central.

5.4.6. Quando não estiver em deslocamento para o atendimento do cronograma de entregas, deverá estar à disposição da SMED/Almoxarifado Central no período das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, a fim de realizar qualquer serviço que se faça necessário no decorrer deste período.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4.7.** Não serão efetuadas entregas nos horários de intervalo/almoço das unidades escolares, exceto mediante aviso prévio e em casos específicos com anuência expressa da Contratante.
- 5.4.8.** Excepcionalmente, as entregas poderão ocorrer em finais de semana, feriados e recessos municipais, sendo a Contratada notificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em eventual necessidade.
- 5.4.9.** Quanto ao caminhão isotérmico ou refrigerado (ITEM 01), este será pago mediante efetiva utilização. Isto é, quando não requisito pela administração, será efetuada respectiva glosa.
- 5.4.10.** A execução de serviços sem a devida autorização desta Pasta, bem como entregas em desconformidade ao cronograma ou em prioridade diversa da estabelecida estarão sujeitas a sanções.
- 5.4.11.** A Contratada deverá executar os serviços com a qualidade necessária aos fins que se destinam, desempenhando dentro das melhores condições e normas técnicas todos os serviços que lhe foram confiados.
- 5.4.12.** A Contratada deverá atender às solicitações do fiscal do contrato, devendo adequar o serviço prestado em rigorosa conformidade com as determinações que o fiscal comandar.
- 5.4.13.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representante, diretamente ou indiretamente, à contratante.
- 5.4.14.** Quando a Contratante entender necessário, será designado(a) servidor(a) para acompanhar efetiva execução do serviço, devendo a Contratada atender às recomendações do servidor designado para o acompanhamento em qualquer hipótese.
- 5.4.15.** O Município se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.
- 5.4.16.** A Contratada deverá atestar expressamente que possui as condições e capacidade de atendimento da prestação de serviço e cumprimento dos prazos rigorosamente conforme descritos no edital e seus anexos, sob pena de responsabilização, em vista da necessidade imperiosa de contratação de prestação de serviços que atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 5.4.17.** A Contratada não poderá utilizar-se de mão de obra de terceiros sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 5.4.18.** A Contratada se compromete a arcar com os danos eventualmente ocorridos com materiais, equipamentos, mobiliários e ferramentas transportados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante, independente da existência de culpa ou dolo.
- 5.4.19.** É responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPIs e o custeio de despesas de quaisquer verbas trabalhistas dos empregados de sua responsabilidade, que deverão possuir, em quaisquer dos casos, a habilitação e/ou certificação técnica pertinente que se fizer necessária para a devida prestação dos serviços.
- 5.4.20.** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado se for oportuno e conveniente à Administração Pública, na forma da Lei nº 8666/93.
- 5.4.21.** O resultado que se presente produzir é o transporte célere e com excelente técnica e organização e, por esse motivo, será devolvido à contratada objeto licitado caso este seja entregue em qualidade duvidosa, inferior ou fora das especificações técnicas da contratada, podendo acarretar-se, conforme análise da Administração, à aplicação de penalidades à empresa licitante, dentre as quais pode a referida empresa ser suspensa do direito de contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR.
- 5.4.22.** O recebimento definitivo do objeto deste edital não exime o prestador de serviços de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela má qualidade ou divergência na descrição que venha ser constatada em momento posterior.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES REFERENTES AOS VEÍCULOS

- 5.5.1. Os caminhões devem ser apresentáveis e estar em bom estado de conservação, dentro de sua vida útil, de forma a não comprometer o fiel cumprimento do objeto.
- 5.5.2. Deverão ser mantidos em condições exemplares de higienização e limpeza, sendo limpos e asseados sempre que necessário ou no mínimo uma vez ao dia.
- 5.5.3. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade ao CTB, com apólice de seguro total contra terceiros.
- 5.5.4. Os caminhões terão a franquia de quilometragem livre, sendo requisitos a qualquer momento dentro do previsto neste termo.
- 5.5.5. Os caminhões deverão ficar à disposição no Almoxarifado Central, de modo a atender as demandas que surgirem, evitando atrasos e espera do tempo de deslocamento da Contratada até o Almoxarifado Central, em conformidade ao item 5.4.6 deste TR.
- 5.5.6. Os caminhões deverão estar identificados com a logomarca e/ou nome da empresa, de forma que todos, em especial a fiscalização de contratos, possam facilmente identificar os veículos a serviço desta contratação.
- 5.5.7. Os veículos deverão apresentar no painel, durante todo o horário da execução dos serviços, placa de identificação de boa visibilidade com os dizeres “*VEÍCULO À SERVIÇO DA SMED/PMFP*”.
- 5.5.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de sistema GPS para controle da frota. Tal solicitação visa dar maior transparência quanto do pagamento e auxiliar a fiscalização na verificação em tempo real da execução dos serviços contratados, inclusive com possibilidade de requisição das planilhas de deslocamento.
- 5.5.9. O serviço de monitoramento eletrônico/GPS corresponde à implantação de sistema de acompanhamento, localização dos veículos em tempo real e ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, referentes aos caminhões à disposição da Secretaria Municipal de Educação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.
- 5.5.10. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente concernente ao transporte de gêneros alimentícios – ANVISA/MAPA.
- 5.5.11. O transporte deverá garantir a integridade e a qualidade dos materiais, equipamentos, mobiliários e gêneros alimentícios, a fim de impedir a deterioração do produto ou quaisquer danos à integridade do bem transportado.
- 5.5.12. O pavimento, paredes e teto dos veículos automotores deverão ser de material resistente à corrosão, impermeável, imputrescível, de fácil higienização.
- 5.5.13. As paredes não deverão ser rugosas, bem como o pavimento deve ser estanque, de forma a evitar o vazamento ou saída de qualquer líquido para o exterior.
- 5.5.14. Os dispositivos de ventilação natural e arejamento (ventiladores, portinholas ou outros) não podem ser utilizados com o caminhão carregado.
- 5.5.15. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir, deverá ser acondicionado em prateleiras e estrados, quando necessário removível, de forma a evitar danos ou contaminação.
- 5.5.16. Do mesmo modo, os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerador, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para os produtos, devendo ser desinfetados justamente como o veículo de transporte.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Esses deverão ser equipados com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos.

- 5.5.17. Em nenhuma hipótese será autorizado que os gêneros alimentícios sejam transportados diretamente no piso dos caminhões.
- 5.5.18. As caixas deverão ser higienizadas recorrentemente, feitas de material permanente, retornável, adequada ao transporte e armazenamento. Os estrados deverão ser de material resistente e impermeável, de forma a permitir a circulação de ar e evitar o contato dos produtos com os líquidos ou detritos que acumulam no pavimento.
- 5.5.19. Garantir a carga e o transporte em condições adequadas de temperatura para o gênero alimentício a ser carregado e transportado, inclusive com observância quanto ao tempo de deslocamento, a fim de que não haja deterioração aos produtos.
- 5.5.20. Os caminhões devem dispor de equipamento de frio para todos os produtos alimentares que necessitem de temperatura própria para conservação durante o transporte.
- 5.5.21. Nos veículos é essencial o rígido controle de temperatura, tempo de transporte e higiene, em especial no frete de gêneros alimentícios.
- 5.5.22. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do caminhão, sendo que a cabine do condutor deverá ser isolada da parte onde se acondicionam os materiais, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.
- 5.5.23. O transporte de matéria prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito junto a alimentos prontos para consumo.
- 5.5.24. Os carros destinados ao transporte de gêneros alimentícios panificados (pães e afins) não deverão ter superfície forrada com lonas ou telas.
- 5.5.25. A Contratante fará vistorias constantes nos veículos de transporte, não sendo admitido que gêneros alimentícios sejam transportados com outros tipos de materiais (limpeza, expediente etc). Esses, por sua vez, não podem ser transportados junto aos equipamentos e mobiliários.
- 5.5.26. Caso seja necessária a paralisação dos caminhões para manutenção ou conserto, deverá ser providenciada a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação expedida pela Secretaria requisitante.

5.6. DA APRESENTAÇÃO DA FROTA/ENTREGA DOS CAMINHÕES

- 5.6.1. Os caminhões objeto desta contratação deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas do edital e demais exigências legais.
- 5.6.2. A Contratada deverá, mediante protocolo digital, apresentar listagem dos funcionários (nome, CHN, função desempenhada na empresa arrematante) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico (CRLV) do ano vigente dos caminhões a serem utilizados na consecução dos serviços bem como respectivas apólices de seguro e extrato de eventuais multas, **em até 5 (cinco) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.
- 5.6.3. A Contratada deverá ter plena regularidade fiscal, bem como os veículos deverão estar em dia quanto à documentação junto ao DETRAN, multas e eventuais tributos.
- 5.6.4. Igualmente, os 5 (cinco) caminhões deverão estar disponíveis para vistoria pela Secretaria Municipal da Educação, no endereço Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, América, CEP: 85864-000, **em até 5 (cinco) dias corridos após a formalização do Contrato.**
- 5.6.5. Todos os caminhões serão vistoriados no momento da entrega e, caso não correspondam às especificações exigidas e não tiverem o Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária, serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.7. PRAZO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.7.1.** O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e vantajosidade da contratação.
- 5.7.2.** No caso de prorrogação do prazo contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.
- 5.7.3.** Caso a Contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.
- 5.7.4.** No interesse do município, sobre o valor total efetivamente adquirido decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.** Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.3.** Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
- 6.4.** Fornecer uniformes, EPIs, e demais materiais e serviços de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.
- 6.5.** Os funcionários da Contratada obrigatoriamente deverão estar uniformizados e portar crachá de identificação e apresentá-lo ao Diretor da Unidade Escolar ao se dirigir à unidade de Ensino.
- 6.6.** Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 6.7.** Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
- 6.9. Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
- 6.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
- 6.12. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança.
- 6.13. Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
- 6.14. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante, com indicação de endereço de e-mail e telefone para contato, preferencialmente número que também atenda por mensageiro eletrônico (WhatsApp).
- 6.15. Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho.
- 6.16. Em casos excepcionais e conforme prioridade e urgência estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, a Contratada deverá atender solicitações de entrega urgentes, ainda que em detrimento do anteriormente enviado.
- 6.17. A Contratada deverá ter motorista devidamente habilitado para a condução de caminhão e também dispor de 1 (um) auxiliar de motorista.
- 6.18. A Contratada deverá respeitar os horários de funcionamento do próprio público (unidade escolar), quando da entrega.
- 6.19. A logística, o trabalho de carregamento, transporte e descarregamento do objeto contratual é de estrita responsabilidade da contratada e de seus funcionários.
- 6.20. Não serão admitidas a utilização de mão de obra ou auxílio por parte de servidores e/ou funcionários da Administração durante quaisquer das etapas do serviço (carregamento, acondicionamento da carga dentro do caminhão, transporte ou descarregamento).
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 7.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

à realização dos serviços a que se referem este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a Contratada, quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

- 7.2. Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 7.4. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 7.5. Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.7. Notificar a contratada quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários, para que sejam tomadas as providências cabíveis no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.8. Da notificação, por parte da fiscalização ou gestão do contrato, que indicar novo valor devido a ser pago, a empresa tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestação ou aceite com a emissão da nota fiscal no valor apontado.
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 7.10. Não permitir a participação direta de servidores da Prefeitura na execução e transporte de produtos ou objetos, uma vez que todo o processo de logística, carregamento, transporte e descarregamento é de responsabilidade estrita da Contratada.

8. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 8.1. **GESTORA DO CONTRATO: TANIA BEATRIZ BINSFELD VIEIRA.**
- 8.2. **FISCAL DO CONTRATO: IVANO DE OLIVEIRA GOMES.**

9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo pago os valores após medição e conferência pelo fiscal do contrato.
- 9.2. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{I}{\frac{(6/100)}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 9.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40.
- 9.4. As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento; **O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/>, na aba “PROTOCOLO DIGITAL”, caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba “NÃO POSSUI ACESSO”.**
- 9.5. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega (se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).
- 9.6. Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST), os quais deverão ser acompanhados de **documento que ateste a efetiva entrega**, com devida assinatura/carimbo do responsável pelo recebimento na unidade de ensino.
- 9.7. A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.
- 9.8. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.
- 9.9. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

- 9.10.** O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.
- 9.11.** Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.12.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
- 9.13.** A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio/reajuste/repactuação acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.
- 9.14.** Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
- 9.15.** As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.
- 9.16.** Ficam cientes os licitantes que em conformidade ao Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
- 9.17.** Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
- 9.18.** Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10. DEFINIÇÃO DAS ROTAS DE DISTRIBUIÇÃO

10.1. ROTAVILA C – ESCOLAS

	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	ACDD	Jardim Santa Rosa	Rua Mandaguari, 295	Karina Moraes dos Santos	(45) 3524-1388



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2	ADEMAR MARQUES CURVO	Rua Lucio Padilha, 170	Vila São Sebastião	Rodrigo Boucinha da Silva	(45) 2105-9778 99997-2468
3	ALTAIR FERRAIS DA SILVA ZIZO	Avenida Andradina, 2290	Jardim Ipê	Marcela Cassia de Camargos Rios	(45) 2105-9773
4	ARNALDO ISIDORO DE LIMA	Rua "D", 520	Vila C	Lilian Engelage Diesel	(45) 3521-9515 99973-0179
5	BELVEDERE	Rua Guaraqueçaba, 300	Jardim Belvedere	Tania Regina Siqueira Cozer	(45) 3901-3402 99997-2524
6	CÂNDIDO PORTINARI	Rua Gaspar, 499	Jardim Petrópolis	Maria Selma Bispo	(45) 3521-9851 99997-2526
7	GABRIELA MISTRAL	Rua Tubarão, 40	Jardim Lancaster	Eliane Cristina B. Chope Novicki	(45) 3521-9762 99997-2777
8	JORGE AMADO	Rua Antonio Alves, 600	Cidade Nova II	Sueli Pinto Lemes	(45) 3521-9788 98401-6113
9	MONTEIRO LOBATO	Rua Ângela Aparecida Andrade, 145	Foz do Iguaçu Parte II	Joel Domingos Valencio	(45) 3521-9886 99997-2882
10	NAJLA BARAKAT	Rua Joaquim Montegute, 460	Jardim Itaipu	Elza Almeida da Silva	(45) 3521-9800 99997-2888
11	PADRE LUIGI SALVUCCI,	Rua Fortaleza, 45	Vila "C" Nova	Edson Luis Dias	(45) 2105-9728 99997-2928
12	PONTE DA AMIZADE	Av. Tancredo Neves, 3159	Jardim Jupira	Ana Carolina Cordeiro Magni	(45) 3521-9865 99973-0565
13	PROF. JOSINETE H. SANTOS	Avenida Paraná, 5221	Vila A	Alexandra Moizes Miranda de Arruda	(45) 2105-9518 99997-3029
14	PROF. ROSÁLIA DE AMORIM SILVA	Rua Cacique, 883	Jardim Canadá II	Ângela Aparecida de Souza Zeca	(45) 3521-9821 99997-3030
15	PROF. SUZANA MORAES BALEN	Rua Inacio dos Santos Benitez, 376	Jardim Nova Califórnia	Claudineia Aparecida Machado de Oliveira	(45) 3521-9782 99997-3031

10.2. ROTAVILA C – CMEIS

	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	AMINA BARAKAT	Rua Planalto, s/nº	Jardim Itaipu	Andréia Salomão de Souza Fermino	(45) 3521-9536 99907-4420
2	AMOR PERFEITO	Rua Zulema de Araújo Frasson, s/n	Cidade Nova II	Saete Leite da Silva	(45) 2105-9541 99973-0797
3	ANTONIO F. DAMIÃO NETO	Rua Francisco de Sá, 70	Jd. Curitiba II	Rozislanda Moreira Quintela	(45) 3521-9758 99854-5012
4	BRAIZ DE MOURA	Avenida Julio Carneiro Portes, 250	Jardim Jupira	Elizabeth Bizzente	(45) 2105-9535 98423-3144
5	CARLOS GAUTO	Rua João Alfredo Müller, 279	Vila São Sebastião	Malgari Lucia Vedana dos Santos	(45) 3521-9848 99973-0522
6	CELESTE SOTTOMAIOR	Rua Londrina, s/nº	Jardim Paraná	Maristela Serafini dos Santos	(45) 3521-9592 99973-0953
7	DOM OLIVIO AURELIO FAZZA	Av. Tancredo Neves, 4203	Porto Belo	Irene Rodrigues de Oliveira	(45) 2105-9896 99907-5410
8	FLOR DE ACACIA	Rua Ângela Apª de Andrade, 945	Jardim Califórnia	Simone Zacarias da Silva	(45) 2105-9571 99973-0623
9	FLOR DE LIS	Rua "O", 655	Vila "C" Nova	Cleiton Fabiano Ritter	(45) 2105-9590 99973-0629
10	JOSE BENTO VIDAL	Rua Vila Velha, s/nº	Conjunto C	Laura Rodrigues Morais	(45) 3521-9501 99957-8866
11	PROF. NÍDIA BENITEZ CMEI	Rua Etelvina Bordinhão Santos, 85	Vila Solidária	Danielle Cristina Squizani de Mello	(45) 3521 9553 99823-1813
12	PROF. NILVA DE JESUS	Rua Bento	Jardim Karla	Andriele Cristiane	(45) 2105-9843



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		Gonçalves, 594		Lorencini	99973-0902
13	PROF. SIMONE WALQUIRIA GRIGNET	Avenida Andradina, 3090	Jardim Almada	Claudete de Fátima Nunes de Oliveira	(45) 2105-9797 99820-0829

10.3. ROTA BR – ESCOLAS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	APAE PROFISSIONALIZANTE	Rua Havaí, 107	Jardim Itamaraty		(45) 3573-6229
2	BRIGADEIRO ANTONIO SAMPAIO	Rua Manoel Laurindo, 8735	Foz do Iguaçu Parte II	Sonia Regina Freitas	(45) 3521-9520 99997-5252
3	CARLOS GOMES	Alameda Pontal, 184	Campos do Iguaçu	Maria Aparecida Gomes da Silva	(45) 99997-2552
4	CERES DE FERRANTE	Avenida Mercúrio, 1299	Jardim Três Fronteiras	Keila Cristina Zorzi	(45) 3521-9522 99997-2600
5	DOUTOR DIRCEU LOPES	Rua das Águias, 185	Portal da Foz	Ana Paula Ferreira	(45) 3521-9523 99997-2662
6	ELEODORO ÉBANO PEREIRA	Rua Victorio Basso, 3030	Lote Grande	Rosangela Aparecida GuerinConstancio	(45) 2105-8708 99997-2700
7	ELOI LOHMANN	Rua Munhoz de Melo, 147	Conjunto Res.Grauna	Solângela A. de Barros Franzen	(45) 2105-9870 99997-2726
8	JOÃO ADÃO DA SILVA	Rua Júlio Brecher, 450	Lagoa Dourada	Eliel Wesley Nicolau dos Santos	(45) 3521-9537 99997-3534
9	JOÃO DA COSTA VIANA	Rua Mundaú, 340	Lot.Três Lagoas	Cátia Ribeiro de Jesus Gadonski	(45) 2105-9583 99997-3223
10	OLAVO BILAC	Avenida ÍrioManganelli, 2425	Gleba Guarani	Lindamar Vieira	(45) 2105-9844 99942-7313
11	OLIMPIO RAFAGNIN	Rua Luz Marina, 32	Parque Imperatriz	Juliana PocaterraKirch	(45) 3521-9872 99957-8822
12	PAPA JOÃO PAULO I	Rua Humaitá, 16	Jardim Itamarati	Ana Paula MarsaroBellon	(45) 2105-9734 99997-2929
13	TRÊS BANDEIRAS	Rua João Câmara Filho, 320	Jardim Três Bandeiras	Ruti Nascimento Pereira	(45) 3521-9569 99997-3111

10.4. ROTA BR – CMEIS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	CLAUDIO DA SILVA LOURENÇO	Rua Pedro Francisco Keru, 50	Sol de Maio	Roberto Fedatto	(45) 3521-9857 99973-0585
2	JOÃO DE AQUINO	Rua Oscar Alfredo Franco, 27	Jardim Santa Rita	Tatiane Ferreira Brill	(45) 2105-9585 99973-0681
3	PROF. HELEY DE ABREU SILVA BATISTA	Rua Humberto Machado, 180	Imóvel FI - Parte II	Andressa Aparecida Bonfim	(45) 2105-9554 -
4	COMENDADOR PEDRO JACOB LAKUS	Rua Franco Velasco, 285	Três Bandeiras	Noemi Cristina Smaniotto	(45) 3521-9876 98401-6133
5	TRÊS LAGOAS	Rua Camorim, s/nº	Três Lagoas	Karina Muller Maleski	(45) 3521-9717 99973-0937
6	VICTORIO BASSO	Rua Engenho Novo, 299	Parque Imperatriz	Ivonete de Fátima Gomes	(45) 2105-9879 99957-8844
7	PROF. VIVIANE JARA BENITEZ	Rua Angatuba s/n	Três Lagoas	Dayse Ghellere	

10.5. ROTA SÃO FRANCISCO – ESCOLAS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	ALTERNATIVA	Av. República Argentina, nº 5435	Morumbi		(45) 3901-3258
2	ANTONIO GONÇALVES DIAS	Rua Purus, 234	Campos do Iguaçu	Sandra Rosa Castilho	(45) 2105-9532 99997-2490
3	CORA CORALINA	Rua Pacaembu, 100	Parque Res. Morumbi II	Daniela Zerwes	(45) 2105-9581 99997-2625
4	DUQUE DE CAXIAS	Avenida Mário Filho, 2739	Morumbi III	Roseney Braz de Oliveira	(45) 3901-3420 99997-2666
5	EMÍLIO DE MENEZES	Avenida Mário Filho, 1252	Morumbi II	Eliel Aparecido Rocha	(45) 3521-9551 99997-2727
6	ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Jorge Sanwais, 4375	Jardim São Paulo	Fabio Ferreira dos Santos	(45) 3521-9720 99997-2728
7	FREDERICO ENGEL	Avenida Ayrton Senna, 2245	Jardim Copacabana	Jessica Daiane Pereira Silvero	(45) 2105-9766 99997-2772
8	IRIO MANGANELLI	Rua Pompeu de Toledo, 773	Morumbi I	Cirlene Martins de Oliveira Munaro	(45) 3521-9855 99997-2800
9	JOÃO XXIII	Rua José Carlos Pace, 304	Morumbi I	JeciKlaesener Moreira	(45) 3521-9556 99997-2827
10	JULIO PASA	Rua Espírito Santo, 1226	Vila Matilde	Karla Fabiana de Mello	(45) 3521-9548 99997-2829
11	OSVALDO CRUZ	Rua Ocuí, 321	Lot. João Paulo II	Adione Fátima Dalberto Santolin	(45) 3901-3385 99997-2900
12	PROF. BENEDICTO CORDEIRO J.	Rua Tapuias, 193	Jardim Tarobá	Fernanda Arfelli Martini Monteferrante	(45) 2105-9542 99997-2999

10.6. ROTA SÃO FRANCISCO – CMEIS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	BÁRBARA MATOS JANUÁRIO	Rua Cisne, 1510	Morumbi III	Lucivane Aparecida Lourenço	(45) 2105-9832 99997-4600
2	CAMPOS DO IGUAÇU	Rua Capibaribe, 1695	Campos do Iguaçu	Josiane Ramirez Mendoza	(45) 3521-9784 99973-0521
3	CEI VICENTINO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua Otávio Portes, nº 156	Morumbi	Maria Mendes	(45) 3578-5411 99936-0073
4	GUILHERME AUGUSTO TERRES SANTOS	Rua Tenente Eduardo Olmedo, 1060	Morumbi II	Marcia Juliana Eringer	(45) 3901-3219 98424-2894
5	INÁCIA MENEZES DOS SANTOS	Rua Pompeu de Toledo, s/nº	Morumbi I	Eliane Tesch	(45) 3901-3297 99973-0631
6	JULIA FERRAIS	Rua Saracura, 202	Portal da Foz	Oneide Vieira Bonetti	(45) 3521-9599 99973-0702
7	LINDÓIA	Rua Foz do Areia, 233	Jardim Lindóia	Nilce Maria da Silva Nicolau	(45) 2105-9746 99973-0647
8	MARICOTA BASSO	Rua Airton Ramos, 521	Jardim São Paulo	Noeli Stormoski Pereira	(45) 2105-9830 99973-0823
9	OSVALDO GOCH	Rua Ronie Peterson, 120	Vila Borges	Janete Wernke Hartmann	(45) 3521-9839 99973-0866
10	PINGO DE GENTE	Av. República Argentina, 6445	Cohapar III	Jessica Gonçalves Madeira	(45) 2105-9789 99973-0845
11	PROF. ONIRA CAPRINI PAIZ	Rua Jacomo Savaris, 955	Jardim São Roque	Neusa Martins de Guimarães Oliveira	(45) 2105-9809 99957-8788
12	RUBEM AZEVEDO ALVES	Rua Jorge Sanways, 4627	Jardim São Paulo	Lucia Benitez Holanda	(45) 3521-9534 99907-7480



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13	SÃO FRANCISCO	Rua Canindé, 1215	Morumbi II	Jaqueline Spagna	(45) 3521-9730 99973-0714
14	VILA ESMERALDA	Rua Potiguaras, 15	Vila Esmeralda	Fabieli de Souza Guazzi	(45) 2105-9772 99957-8855
15	ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Barão da Serra Negra, 2169	Morumbi II	Giovana Luciana da Silva Rodrigues	(45) 3901-3218 98402-6347

10.7. ROTA CENTRO – ESCOLAS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	APAE MELVIN JONES	Av. Paraná, 1536	Jardim Pólo Centro	Claudia Batista Santos	(45) 3573-6229 99103-6616
2	APASFI	Rua Belarmino de Mendonça, 621	Centro	Orceni Antunes Ferreira	(45) 3523-4880 99142-4848
3	COLÉGIO V. SÃO JOSÉ	Av. Brasil, 1590	Centro		(45) 3521-6700
4	NOSSO CANTO	Rua Ariano Suassuna, 646	Jardim Central	Carmes Pessi	(45) 3522-1398 99133-9392
5	PROF. ELENICE MILHORANÇA	Rua Di Cavalcanti, 523	Jardim America	Valdir Teixeira Junior	(45) 3521-9771 99997-3003
6	PROF. PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	Rua Benjamim Constant, 493	Centro	Jair Carlos Agostini	(45) 3521-9819 98401-6276
7	SANTA RITA DE CASSIA	Rua Anita Malfatti, 500	Vila Perola	Fernando Ferreira Souza Lima	(45) 2105-9567 99997-3100

10.8. ROTA CENTRO – CMEIS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	APMI – ASS DE PROTEÇÃO À MAT E À INFÂNCIA	Rua Almirante Barroso, nº 1179	Centro	Helena Aparecida Pereira Borges	(45) 3523-5667 99915-3768
2	MAMÃE CAROLINA	Rua Mato Grosso, nº 632	Vila Maracanã	Irmã Janaína Clara Nazario	(45) 3574-4151 99861-0723
3	RAMONA RODRIGUES DOTTO	Rua Emílio de Menezes, 1689	Jardim América	Keila Cristina de Souza Ribeiro	(45) 2105-9509 99973-0914

10.9. ROTA PORTO MEIRA – ESCOLAS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	ACÁCIO PEDROSO	Rua Traíra, 305	Profilurb I	Sonia Maria Lavandoski	(45) 3521- 979599820-0686
2	ADELE ZANOTTO SCALCO (CAIC)	Avenida Javier Koelbl, 1923	Jardim Boa Esperança	Elida Herminia Rockenbach	(45) 2105-9775 99997-2460
3	AUGUSTO WERNER	Rua Atalaia, 190	Vila Carimã	Letícia Antonovicz	(45) 3901-3364 99985-7742
4	CECILIA MEIRELES	Rua Feldspato, 602	Parque Res. Ouro Verde	Caroline Gomes Cassanego	(45) 3521-9780 99997-2555
5	JARDIM NAIPI	Rua Vicente Celestino, 300	Jardim Guarapuava	Jussara Marquezi	(45) 3521-9736 99997-0498
6	PRES. GETÚLIO VARGAS	Rua Sempre Viva, 347	Vila Adriana I	Fernanda Kelly da Silva Oliveira	(45) 3521-9575 99997-2930
7	PRINCESA ISABEL	Avenida das Cataratas, 8025	Imóvel Cataratas Gleba 2	Fabiana Spohr Bender	(45) 2105-9515 9141-3962
8	PROF. LUCIA MARLENE P. NIERADKA	Rua Major Acyline Castro, 130	Vila Yolanda	Daiane Marilene Palma	(45) 3521-9888 99957-8833
9	VILA SHALON	Avenida General Meira, 2008	Vila Shalon	Elizangela Sandra Vieira	(45) 3521-9810 99997-2627



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10	VINICIUS DE MORAES	Rua das Rosas, 325	Jardim das Flores	Jaqueline Silveira Brum	(45) 3521-9540 99991-4664
----	--------------------	--------------------	-------------------	----------------------------	------------------------------

10.10. ROTA PORTO MEIRA – CMEIS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	ARIANO VILAR SUASSUNA	Rua Golfinho, 2070	Parque Ouro Verde	Vera Lucia de Oliveira Lisboa	(45) 2105-9813 99973-0826
2	CEI MÃE MARIA	Avenida Morentinas, nº 2047	Porto Meira	Eva Aparecida Claudino Bonfim	(45) 3529-7138 -
3	ELFRIDA KELLER	Rua das Papoulas, 525	Jardim Bourbon	Marizete Alves Johann	(45) 2105-9502 99973-0599
4	MAMÃE AGENORA	Rua Palometa, 305	Ouro Verde	Daiane Muniz	(45) 2105-9808 99973-0730
5	NOVO HORIZONTE	Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, 434	Jardim Novo Horizonte	Ingrid Bark Pinheiro	(45) 2105-9812 99126-2391
6	OURO VERDE	Rua Ágata, 367	Parque Ouro Verde	Francielli Brol da Silva	(45) 2105-9840 99973-0878
7	OZIRES SANTOS	Rua Amor Perfeito, 417	Conj.Hab. Buba	Glauca Ramona Pereira Ruiz de Araújo	- 99997-4442
8	PROF. ELAINE BERNARDES RIBEIRO	Rua Tigre, 100	Jardim Buenos Aires	Darimar Aparecida Maia	(45) 3521-9792 98423-3146
9	PROF. VANDERLI BERTACCHINI MOREIRA	Rua Paulino Ferreira, 295	Vila Boa Esperança	Naiara Thais Flores Moreno Correa	(45) 3521-9529 99907-6543
10	ROSA CIRILO DE CASTRO	Rua Pirapitinga, 352	Profilurb II	Maria do Socorro de Barros	(45) 2105-9793 99973-0928
11	SOLDADINHO DE CHUMBO	Travessa Bagre, s/n	Profilurb I	Elisvander Schulz	(45) 2105-9713 99973-0932

10.11. ROTA CENTROS DE CONVIVÊNCIA ESCOLA BAIRRO

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Diretor	Telefone
1	ARNALDO ISIDORO DE LIMA	Rua D, 520	Vila C	Liliane Peres	(45) 3901-3401 98401-6115
2	CLÓVIS CUNHA VIANA	Rua Julio Brecher, 450	Lagoa Dourada	Marcia Vitorassi	(45) 2105-9878 99907-8410
3	DARCI ZANATA	Rua Pompeu de Toledo, 773	Morumbi I	Karina Gracielli Paulino	(45) 2105-9822 99962-9041
4	ÉRICO VERISSÍMO	Rua Jorge Sanwais, 4375	Jardim São Paulo	Luciani Wandscheer	(45) 3525-1876 99997-3377
5	FRANCISCO BUBAS	Rua Amor Perfeito, s/nº	Jardim das Flores	Elizeu Paulo Machado	(45) 3901-3289 98401-6125
6	LEONEL BRIZOLA	Rua João Ricieri Maranhão, 388	Três Lagoas	Marilda Ribeiro Pereira	(45) 3901-3270 99122-0272

10.12. Poderá haver mudanças nas rotas, com inclusão de novas unidades escolares, conforme as necessidades da Administração.

10.13. Em relação aos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e expediente, a Contratada deverá buscar os itens no Almojarifado Central, situado na Rua Assis Brasil, nº 447, Vila Portes, sendo o responsável pelo Almojarifado o Sr. Fabiano Machado e transportá-los às unidades de destino.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.14.** As entidades filantrópicas APAE Melvin Jones, APASFI, APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, CEI Mamãe Carolina, CEI Vicentino Nossa Senhora Da Conceição, CMEI Mãe Maria, Colégio Alternativa, Colégio Vicentino São José e Nosso Canto, serão atendidas somente para transporte de gêneros alimentícios, não se aproveitando os demais serviços prestados no contrato.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43388/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços continuados de transporte de produtos de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais, equipamentos, bens diversos, objetos inservíveis e outros, incluindo a coleta, carregamento, descarregamento e entrega, sendo tais serviços utilizados em prol das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal da Educação*, de acordo com as características e especificações descritas no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº xxx/2023, trazido através do Processo Administrativo nº 48042/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados à este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de Pregão Eletrônico supracitado, Termo de Referência com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 18.718 de 26/02/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de licitação supracitado.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada à este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.
8. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.
9. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
10. O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.
11. Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
12. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
13. A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio/reajuste/repactuação acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.
14. Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
15. As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.
16. Ficam cientes os licitantes que em conformidade ao Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
17. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
18. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (VIGÊNCIA) CONTRATUAL

O presente contrato terá o prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e com vantagem da contratação para a Administração.

No caso de prorrogação do prazo contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IGUAÇU se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

Não serão aceitos pela Fiscalização itens que não atendam às condições do Termo de Referência;

A fiscalização e gestão do objeto deste será realizada pelo CONTRATANTE, através dos seguintes profissionais: gestora do contrato: Tania Beatriz Binsfeld Vieira e fiscal do contrato: Ivano de Oliveira Gomes.

Parágrafo Primeiro - O(s) servidor(es) acima designado(s) deverá(ão) atuar conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, justificando de maneira espontânea e registrada, cada ato de sua autoria, realizando a atividade gerencial voltada para otimizar o contrato acima referenciado sob sua responsabilidade, considerando as atividades gerenciais de: planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar/fiscalizar as relações obrigacionais vinculantes, firmadas com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da Fiscalização de Contratos (*foco na execução*) - Consiste em parcela da atividade de GESTÃO de CONTRATOS centrada basicamente na cobrança do cumprimento contratual pela CONTRATADA, devendo o FISCAL: acompanhar e fiscalizar documentalmente as etapas/cronogramas dos trabalhos, de maneira a garantir o desenvolvimento nos formatos previstos nos termos do Contrato, tendo a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas em edital e na proposta vencedora estejam sendo cumpridas fielmente, durante a execução do contrato, para que os objetivos da licitação sejam concretizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
2. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
3. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
4. Fornecer uniformes, EPIs, e demais materiais e serviços de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;
5. Os funcionários da CONTRATADA obrigatoriamente deverão estar uniformizados e portar crachá de identificação e apresentá-lo ao Diretor da Unidade Escolar ao se dirigir à unidade de Ensino;
6. Na execução do objeto do Termo de Referência, a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades provenientes do contrato.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pelo CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência compatíveis com a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.
8. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
9. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
10. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
12. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança.
13. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
14. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com o CONTRATANTE, com indicação de endereço de e-mail e telefone para contato, preferencialmente número que também atenda por mensageiro eletrônico (WhatsApp).
15. Cabe à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho.
16. Em casos excepcionais e conforme prioridade e urgência estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, a CONTRATADA deverá atender solicitações de entrega urgentes, ainda que em detrimento do anteriormente enviado.
17. A CONTRATADA deverá ter motorista devidamente habilitado para a condução de caminhão e também dispor de 1 (um) auxiliar de motorista.
18. A CONTRATADA deverá respeitar os horários de funcionamento do próprio público (unidade escolar), quando da entrega.
19. A logística, o trabalho de carregamento, transporte e descarregamento do objeto contratual é de estrita responsabilidade da CONTRATADA e de seus funcionários.
20. Não serão admitidas a utilização de mão de obra ou auxílio por parte de servidores e/ou funcionários da Administração durante quaisquer das etapas do serviço (carregamento, acondicionamento da carga dentro do caminhão, transporte ou descarregamento).
21. O transporte de produtos diversos, materiais, equipamentos e mobiliários oriundos da Secretaria Municipal da Educação/Almoxarifado Central e destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Convivência Escola-Bairro e Escolas Municipais será realizado de forma parcelada, em fiel cumprimento às datas estabelecidas no cronograma de entregas.
22. A logística de entregas é elaborada pela DIAE – Diretoria de Assistência ao Educando, com apoio operacional do Almoxarifado Central (Rua Assis Brasil, 447, Vila Portes, CEP 85865-140), localidade responsável pelo recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar, materiais de expediente, limpeza e etc.
23. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nas rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal da Educação/Almoxarifado Central, bem como dispor de estrados, caixas plásticas laváveis, cordas, carrinho de transporte e todos os acessórios necessários ao acondicionamento dos produtos, em condições ideais de higiene, temperatura, armazenamento e transporte.
24. Fica a CONTRATADA responsável por atender todas as unidades escolares localizadas na área urbana e rural do Município, inclusive quanto às unidades de ensino localizadas em extremos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

geográficos, não sendo tolerados atrasos ou ausência de atendimento ao argumento de longas distâncias.

25. Além do transporte de gêneros alimentícios, a CONTRATADA fica também obrigada a realizar o transporte de quaisquer outros materiais, equipamentos e mobiliários, inclusive de objetos inservíveis destinados ao patrimônio, além de remanejamento entre as unidades de ensino, sem ônus à Contratante e conforme orientação da SMED e Almoxarifado Central.

26. Quando não estiver em deslocamento para o atendimento do cronograma de entregas, deverá estar à disposição da SMED/Almoxarifado Central no período das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, a fim de realizar qualquer serviço que se faça necessário no decorrer deste período.

27. Não serão efetuadas entregas nos horários de intervalo/almoço das unidades escolares, exceto mediante aviso prévio e em casos específicos com anuência expressa do CONTRATANTE.

28. Excepcionalmente, as entregas poderão ocorrer em finais de semana, feriados e recessos municipais, sendo a CONTRATADA notificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em eventual necessidade.

29. Quanto ao caminhão isotérmico ou refrigerado (ITEM 01), este será pago mediante efetiva utilização. Isto é, quando não requisito pela administração, será efetuada respectiva glosa.

30. A execução de serviços sem a devida autorização desta Pasta, bem como entregas em desconformidade ao cronograma ou em prioridade diversa da estabelecida estarão sujeitas a sanções.

31. A CONTRATADA deverá executar os serviços com a qualidade necessária aos fins que se destinam, desempenhando dentro das melhores condições e normas técnicas todos os serviços que lhe foram confiados.

32. A CONTRATADA deverá atender às solicitações do fiscal do contrato, devendo adequar o serviço prestado em rigorosa conformidade com as determinações que o fiscal comandar.

33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representante, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

34. Quando o CONTRATANTE entender necessário, será designado(a) servidor(a) para acompanhar efetiva execução do serviço, devendo a CONTRATADA atender às recomendações do servidor designado para o acompanhamento em qualquer hipótese.

35. O Município se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

36. A CONTRATADA deverá atestar expressamente que possui as condições e capacidade de atendimento da prestação de serviço e cumprimento dos prazos rigorosamente conforme descritos no edital e seus anexos, sob pena de responsabilização, em vista da necessidade imperiosa de contratação de prestação de serviços que atenda às necessidades da Administração Municipal.

37. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de mão de obra de terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

38. A CONTRATADA se compromete a arcar com os danos eventualmente ocorridos com materiais, equipamentos, mobiliários e ferramentas transportados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE, independente da existência de culpa ou dolo.

39. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPIs e o custeio de despesas de quaisquer verbas trabalhistas dos empregados de sua responsabilidade, que deverão possuir, em quaisquer dos casos, a habilitação e/ou certificação técnica pertinente que se fizer necessária para a devida prestação dos serviços.

40. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado se for oportuno e conveniente à Administração Pública, na forma da Lei nº8666/93.

41. O resultado que se presente produzir é o transporte célere e com excelente técnica e organização e, por esse motivo, será devolvido à CONTRATADA objeto licitado caso este seja entregue em qualidade duvidosa, inferior ou fora das especificações técnicas da CONTRATADA, podendo acarretar-se, conforme análise da Administração, à aplicação de penalidades à empresa licitante, dentre as quais pode a referida empresa ser suspensa do direito de contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

42. O recebimento definitivo do objeto do edital, não exime o prestador de serviços de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade ou divergência na descrição que venha ser constatada em momento posterior.

Parágrafo Único - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Das especificações e condições referentes aos veículos:

1. Os caminhões devem ser apresentáveis e estar em bom estado de conservação, dentro de sua vida útil, de forma a não comprometer o fiel cumprimento do objeto.
2. Deverão ser mantidos em condições exemplares de higienização e limpeza, sendo limpos e asseados sempre que necessário ou no mínimo uma vez ao dia.
3. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade ao CTB, com apólice de seguro total contra terceiros.
4. Os caminhões terão a franquia de quilometragem livre, sendo requisitos a qualquer momento dentro do previsto no termo de referência;
5. Os caminhões deverão ficar à disposição no Almoxarifado Central, de modo a atender as demandas que surgirem, evitando atrasos e espera do tempo de deslocamento da CONTRATADA até o Almoxarifado Central, em conformidade ao item 5.4.6 do TR.
6. Os caminhões deverão estar identificados com a logomarca e/ou nome da empresa, de forma que todos, em especial a fiscalização de contratos, possam facilmente identificar os veículos a serviço desta contratação.
7. Os veículos deverão apresentar no painel, durante todo o horário da execução dos serviços, placa de identificação de boa visibilidade com os dizeres “VEÍCULO À SERVIÇO DA SMED/PMFI”.
8. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sistema GPS para controle da frota. Tal solicitação visa dar maior transparência quanto do pagamento e auxiliar a fiscalização na verificação em tempo real da execução dos serviços contratados, inclusive com possibilidade de requisição das planilhas de deslocamento.
9. O serviço de monitoramento eletrônico/GPS corresponde à implantação de sistema de acompanhamento, localização dos veículos em tempo real e ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, referentes aos caminhões à disposição da Secretaria Municipal de Educação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.
10. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente concernente ao transporte de gêneros alimentícios – ANVISA/MAPA.
11. O transporte deverá garantir a integridade e a qualidade dos materiais, equipamentos, mobiliários e gêneros alimentícios, a fim de impedir a deterioração do produto ou quaisquer danos à integridade do bem transportado.
12. O pavimento, paredes e teto dos veículos automotores deverão ser de material resistente à corrosão, impermeável, imputrescível, de fácil higienização.
13. As paredes não deverão ser rugosas, bem como o pavimento deve ser estanque, de forma a evitar o vazamento ou saída de qualquer líquido para o exterior.
14. Os dispositivos de ventilação natural e arejamento (ventiladores, portinholas ou outros) não podem ser utilizados com o caminhão carregado.
15. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir, deverá ser acondicionado em prateleiras e estrados, quando necessário removível, de forma a evitar danos ou contaminação.



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16. Do mesmo modo, os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerador, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para os produtos, devendo ser desinfetados justamente como o veículo de transporte. Esses deverão ser equipados com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos.
17. Em nenhuma hipótese será autorizado que os gêneros alimentícios sejam transportados diretamente no piso dos caminhões.
18. As caixas deverão ser higienizadas recorrentemente, feitas de material permanente, retornável, adequada ao transporte e armazenamento. Os estrados deverão ser de material resistente e impermeável, de forma a permitir a circulação de ar e evitar o contato dos produtos com os líquidos ou detritos que acumulam no pavimento.
19. Garantir a carga e o transporte em condições adequadas de temperatura para o gênero alimentício a ser carregado e transportado, inclusive com observância quanto ao tempo de deslocamento, a fim de que não haja deterioração aos produtos.
20. Os caminhões devem dispor de equipamento de frio para todos os produtos alimentares que necessitem de temperatura própria para conservação durante o transporte.
21. Nos veículos é essencial o rígido controle de temperatura, tempo de transporte e higiene, em especial no frete de gêneros alimentícios.
22. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do caminhão, sendo que a cabine do condutor deverá ser isolada da parte onde se acondicionam os materiais, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.
23. O transporte de matéria prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito junto a alimentos prontos para consumo.
24. Os carros destinados ao transporte de gêneros alimentícios panificados (pães e afins) não deverão ter superfície forrada com lonas ou telas.
25. O CONTRATANTE fará vistorias constantes nos veículos de transporte, não sendo admitido que gêneros alimentícios sejam transportados com outros tipos de materiais (limpeza, expediente e tc). Esses, por sua vez, não podem ser transportados junto aos equipamentos e mobiliários.
26. Caso seja necessária a paralisação dos caminhões para manutenção ou conserto, deverá ser providenciada a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação expedida pela Secretaria requisitante.

Da apresentação da frota/entrega dos caminhões:

1. Os caminhões objeto desta contratação deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas do edital e demais exigências legais.
2. CONTRATADA deverá, mediante protocolo digital, apresentar listagem dos funcionários (nome, CHN, função desempenhada na empresa arrematante) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico (CRLV) do ano vigente dos caminhões a serem utilizados na consecução dos serviços bem como respectivas apólices de seguro e extrato de eventuais multas, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
3. A CONTRATADA deverá ter plena regularidade fiscal, bem como os veículos deverão estar em dia quanto à documentação junto ao DETRAN, multas e eventuais tributos.
4. Igualmente, os 5 (cinco) caminhões deverão estar disponíveis para vistoria pela Secretaria Municipal da Educação, no endereço Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, América, CEP: 85864-000, em até 5 (cinco) dias corridos após a formalização do Contrato.
5. Todos os caminhões serão vistoriados no momento da entrega e, caso não correspondam às especificações exigidas e não tiverem o Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária, serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

UASG 987563



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se referem este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
2. Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
4. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
5. Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
7. Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários, para que sejam tomadas as providências cabíveis no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
8. Da notificação, por parte da fiscalização ou gestão do contrato, que indicar novo valor devido a ser pago, a empresa tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestação ou aceite com a emissão da nota fiscal no valor apontado.
9. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
10. Não permitir a participação direta de servidores da Prefeitura na execução e transporte de produtos ou objetos, uma vez que todo o processo de logística, carregamento, transporte e descarregamento é de responsabilidade estrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DOS VALORES

Subcláusula Primeira - Decorridos doze meses da data da assinatura (formalização) do termo contratual, o(s) valor(es) poderá(ão) ser reajustado(s), aplicando-se o índice IPCA acumulado no período (*ou outro índice que se demonstrar maior vantajosidade para a Administração Pública e/ou o que for acordado entre as partes, após análise jurídica do CONTRATANTE*), e caso se verifique hipótese legal que autorize tal reajustamento.

Subcláusula Segunda - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier à ser determinado pela legislação em vigor ou, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento.

Subcláusula Terceira - A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste de preços, tem como fundamentação os artigos: 65 em seu § 8º, art. 5º, § 1º; art. 40, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 e o art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001.

Subcláusula Quarta - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços e/ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, têm-se como fundamentação o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO e DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no Edital, abaixo resumidas.

§ 1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

§ 2º A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

§ 3º Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1	Até 3% sobre o valor do empenho.
2	Até 5% sobre o valor do empenho.
3	Até 7% sobre o valor do empenho.
4	Até 10% sobre o valor do empenho.
5	Até 10% sobre o valor total do Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	Até 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	Até 10% sobre o valor total do Contrato.

§ 4º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do Contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

§ 5º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato com esse fornecedor.

§ 6º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Foz do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

§ 7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§ 8º Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

§ 9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

§ 12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- II. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.
- III. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.
- V. Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48042/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

ANEXO IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 30.699/2022

Regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 42 a 45 e 47 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 369 de 16 de março de 2022, que acrescentou os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO ao solicitado nos Memorandos Internos nºs 44284, de 26 de agosto de 2022 e 49826, de 22 de setembro de 2022, emitidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedida prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; e

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - microempreendedores individuais – MEI, microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

Art. 2º Nas licitações será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço dentro da margem de preferência estabelecida neste Decreto;

III - o preço ofertado dentro da margem de preferência deverá ser compatível com a realidade do mercado e não veda o dever do agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro de negociar em busca da melhor proposta para a Administração.

Art. 3º Para a aplicação do benefício de que trata este Decreto, os critérios e justificativas para a sua adoção deverão estar previstos em Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

§ 1º A cotação de preços para formulação do valor de referência da licitação deverá ser auferida com cautela, mediante formação de cesta de preços, devendo ser evitada a realização da estimativa com base unicamente em orçamentos com potenciais interessados na licitação sediados localmente.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no art. 2º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º A margem de preferência obedecerá aos seguintes critérios:

I - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 10% (dez por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

II - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

III - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 1.300.001,00 (um milhão, trezentos mil e um reais), até R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

IV - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 3.660.001,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 1% (um por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

V - nas contratações de bens, serviços e obras comuns acima de R\$ 4.800.001,00 (quatro milhões e oitocentos mil e um reais) não haverá margem de preferência.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação que deve ser considerado como um único item, devendo sempre observar os valores individualmente aplicando a margem de preferência aos itens ou grupos que não excederem os valores previstos neste artigo.

§ 2º Não será aplicada a margem de preferência que resulte em preço acima do valor máximo de referência estabelecido em Edital.

§ 3º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 5º A preferência de que trata este Decreto será concedida da seguinte forma:

I - O preço válido nas licitações da modalidade pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances, ocasião em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de preclusão.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - Nas demais modalidades de licitação, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será convocada para apresentar sua proposta, no prazo previsto no instrumento convocatório.

IV - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Art. 6º Não se aplica o disposto nos art. 1º ao art. 5º deste Decreto quando:

I - a melhor classificada na licitação já for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente;

II - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

V - a prioridade de contratação não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III do *caput* deste artigo considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;

III - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Davilla Sávio
Secretária Municipal da Administração – Interina



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO N° ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43388/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 IE _____
 Endereço: _____
 Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

A
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
 Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n°/2023

Banco _____ Agência Bancária _____ Conta Corrente n° _____

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$	Valor total R\$
01						
	TOTAL R\$					

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Proponente
 (Nome legível/cargo)

Assinado digitalmente por
 ELIANE DAVILLA SAVIO
 CPF: (78410193949)
 Data: 01/09/2023 03:36



Assinado digitalmente por
 MARIA JUSTINA DA
 SILVA:75697742991
 CPF: (75697742991)
 Data: 04/09/2023 12:58



UASC 98/503

CNPJ: 76.206.606/0001-40 | e-mail: erica.eghb@gmail.com

Telefone: (45) 2105-1363

Página 58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **134/2023**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 134/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=81d27992-01c9-40a0-9dd7-4399909a924a&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

81d27992-01c9-40a0-9dd7-4399909a924a

Hash do Documento

D30B8859901EF72B9449F461A5F426AEC83D6B87795F9EE257952FA6CDD6CFB3

Anexos

PE 134-2023 - TRANSPORTE SMED.pdf - **793556e0-9089-486b-82d5-c6c019c4fa98**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 01/09/2023 15:36:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 04/09/2023 12:58:15 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.